

PORTARIA Nº176 DE 25/10/2019-DAF

SERVIDOR: MAURÍCIO GONCALVES FREITAS
CARGO: Perito Médico Legista, MATRÍCULA: 5833914 / 1
PERÍODO: 01.11.2019 a 30.11.2019
TRIÊNIO: 01.04.2013 a 31.03.2016.

PORTARIA Nº177 DE 25/10/2019-DAF

SERVIDORA: CARLA CRISTINA FERREIRA C. CARVALHO
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5839637 / 1
PERÍODO: 01.11.2019 a 30.11.2019
TRIÊNIO: 03.07.2007 a 02.07.2010.

PORTARIA Nº178 DE 25/10/2019-DAF

SERVIDOR: JOSE DOS SANTOS CORDEIRO FILHO
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5843480 / 1
PERÍODO: 01.11.2019 a 30.11.2019
TRIÊNIO: 02.08.2001 a 01.08.2004.

Protocolo: 489620

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 392/19****DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal de contrato a servidora LAURIECELIA DA CRUZ GOUVEIA, Gerente do núcleo de almoxarifado, matrícula nº 5888117/3, contrato nº 019/2019-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa DAOGRAU SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que teve por objeto a aquisição de café e açúcar, para atender às necessidades do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves". REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de outubro de 2019.

CELSDA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 489624

PORTARIA Nº 391/19**DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE PINTO DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula nº 54188045/1, como fiscal de contrato nº 018/2019 - CPC/RC celebrado com a empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, que tem por objeto na aquisição de equipamentos para o Núcleo de Grafodocumentoscopia deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de Outubro de 2019.

CELSDA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 489629

CONTRATO**CONTRATO: 023/2019**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no termo de referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2018 - CPC - RC, para atender às necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2019

VALOR: R\$ 8.448,00

VIGÊNCIA: 29/10/2019 À 28/10/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 047/2018 - CPC - RC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE

DESPESA: 449052; PI: 4200008338E; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: a empresa NADJA MARINA PIRES-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.130.958/0001-86, com sede estabelecida na QI 33, Bloco A, Edifício Senador Pedro Teixeira, Sala 118, Guará II, CEP 71.065-330, Brasília/DF.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 489877

DIÁRIA**PORTARIA Nº. 524/ 2019**

OBJETIVO: Conduzir veículo.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Vitor Leonardo de Lucena Souza

MATRÍCULA: 589754 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: PARAGOMINAS - PA.

DIÁRIA: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 12/06/2019 a 13/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 510/ 2019

OBJETIVO: Realizar perícia.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Gilvando Roberto Costa Lopes

MATRÍCULA: 57217831/2/ Auxiliar Técnico de Perícias;

SERVIDOR: Orlando Saigado Gouvêa

MATRÍCULA: 5463530/1 / Perito Criminal;

SERVIDOR: Vitor Leonardo de Lucena Souza

MATRÍCULA: 589754 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: IGARAPÉ MIRÍ - PA.

DIÁRIAS: 01 (Uma) PERÍODO: 06/06/2019

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 572/ 2019

OBJETIVO: Ficar à disposição.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Durval Santana Cordeiro Filho

MATRÍCULA: 5923280/1 / Motorista;

Origem: ABAETETUBA - PA Destino: CASTANHAL - PA.

DIÁRIA: 17.5 (Dezessete e meia) PERÍODO: 01/06/2019 a 18/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 528/ 2019

OBJETIVO: Remoção cadaverica.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Anselmo Rodrigues dos Santos

MATRÍCULA: 57195422/1/ Motorista;

SERVIDOR: Joilson Roberto Guimarães Silva

MATRÍCULA: 57194226 / Perito Criminal;

SERVIDOR: Silvio Rosário Xavier Junior

MATRÍCULA: 57209114/1/ Auxiliar Técnico de Perícias;

Origem: MARABÁ - PA Destino: ITUPURANGA - PA.

DIÁRIAS: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 16/06/2019 a 17/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 489821

PORTARIA Nº. 566/ 2019

OBJETIVO: Remoção cadaverica.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Wellington Wagner da Silva dos Reis

MATRÍCULA: 5937777-1 / Motorista;

Origem: ABAETETUBA - PA Destino: BAIÃO - PA.

DIÁRIA: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 17/06/2019 a 18/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 476/ 2019

OBJETIVO: Operação verão.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Lilian Jane Argolo Paredes

MATRÍCULA: 5129990/1 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: SALVATERRA - PA.

DIÁRIA: 4.5 (Quatro e meia) PERÍODO: 25/07/2019 a 29/07/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 570/ 2019

OBJETIVO: Remoção cadaverica.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Rafael Pereira Barros

MATRÍCULA: 5935795 /1/ Motorista;

Origem: ABAETETUBA - PA Destino: BAIÃO - PA.

DIÁRIA: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 17/06/2019 a 18/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 493/ 2019

OBJETIVO: Conduzir veículo.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Vitor Leonardo de Lucena Souza

MATRÍCULA: 589754 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: TUCURUÍ - PA.

DIÁRIA: 1.5 (Uma e meia) PERÍODO: 10/06/2019 a 11/06/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 489816

FÉRIAS**PORTARIA Nº 389/19 DE 23 OUTUBRO DE 2019 – GAB/DGCPRC**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

R E S O L V E:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/12/19 a 30/12/19.

Adriane Wosny Guimarães – Perito Médico Legista

Adriano Valente Rodrigues – Perito Criminal

André Leandro de Melo – Perito Criminal

Antonio Vaz de Castro Junior- Perito Criminal

Carlos Alberto Avelino Gomes – Motorista

Carlos Alberto Oliveira Braga – Perito Criminal

Carmen Lucila Melo Brito Belicha Fonseca – Perito Criminal

Cynara Maria Mota da Silva - Perito Criminal

Durval Pontes Ferreira – Perito Criminal

Edesio de Freitas Lima – Perito Criminal

Ewerton Reginaldo dos Santos Neves – Auxiliar Técnico de Perícias

Gerson Medeiros da Silva – Perito Criminal

Helio Roberto Gonçalves – Perito Criminal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A EMPRESA NADJA MARINA PIRES.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **NADJA MARINA PIRES-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.130.958/0001-86, com sede estabelecida na QI 33, Bloco A, Edifício Senador Pedro Teixeira, Sala 118, Guará II, CEP 71.065-330, Brasília/DF, e-mail: pires.vendas@hotmail.com, Fone: (61) 3967-1229, representada pela Sra. Nadja Marina Pires, CPF: 493.197.281-00, RG: 1168941 SSP/DF, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 047/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão consiste na aquisição de materiais permanentes para o Núcleo de Fonética Forense deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	HD EXTERNO DE 5TB ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Capacidade de armazenamento: 5 TB	08	RS 1.056,00	RS 8.448,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- Taxa de transferência de dados (USB 3.0): até 6Gb/s - Sistema Plug and play - Requisitos de Sistema: 4 Computador PC com porta USB 3.0 ou 2.0 5 Windows XP/Vista/7/8/10 (todos de 32 ou 64 bits) - Rotação: 7.200 RPM			
--	--	--	--

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 047/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.448,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338. PI: 4200008338E. NATUREZA DA DESPESA: 449052. FONTE: 0101. AÇÃO: 232085.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 29 de Outubro de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas

CONTRATANTE


NADJA MARINA PIRES-ME

Nadja Marina Pires

CONTRATADA

INSCRIÇÃO NO CNPJ

12.130.958/0001-86

NADJA MARINA PIRES-ME

Qd 33 Bloco A Sala 118 - Ed. Senador Pedro
Teixeira - Geará II - CEP: 71065-330
BRASILIA - DF

Testemunhas:

1 - Nome: Gabriela L.A. Melo

CPF: 530.198.492-68

2 - Nome: Emanuelle Raissa Carneiro

CPF: 042.745.212-06